

## PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo para servidores públicos municipais efetivos e temporários no âmbito do Município de Bom Jesus/RN a partir de 1º de Janeiro de 2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, publicado no DOU em 24/12/2025, Edição: 245, Seção: 1, Página 12, que fixou o valor do salário mínimo nacional vigente para o ano de 2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido em R\$ 1.621,00 (um mil, seissentos e vinte um reais) o piso salarial mínimo, a partir de 1º de Janeiro de 2026, pago a servidores públicos municipais efetivos e temporários do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária anual vigente.

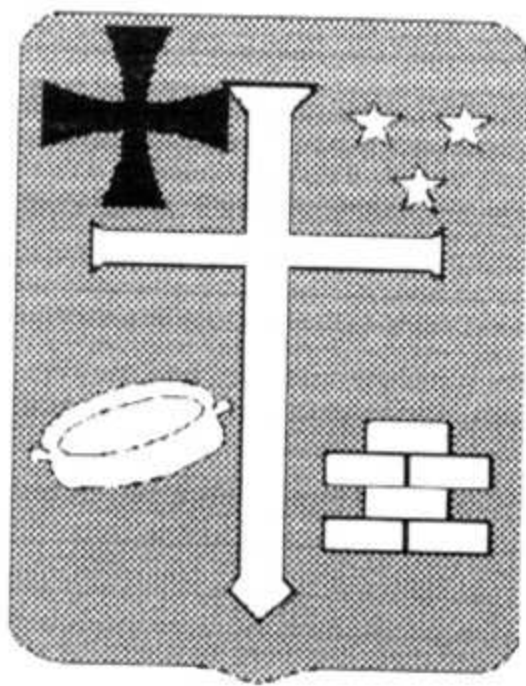
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 10 de janeiro de 2026.

JOSE NILSON  
PEREIRA DA  
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital  
por JOSE NILSON PEREIRA  
DA SILVA:79081193449  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2026.001.21563

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Palácio João Ferreira da Silva**  
**Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;**  
**CNPJ: 09.428.392/0001-69**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça  
relativo ao Projeto de Lei nº 01/2026, que dispõe  
sobre o reajuste da remuneração dos servidores  
públicos municipais de Bom Jesus/RN e dá outras  
providências..

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, fixando novos valores de vencimentos compatíveis com a realidade econômica atual.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:** Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A propositura obedece rigorosamente à **reserva de iniciativa** do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal**. Somente o Prefeito pode iniciar leis que disponham sobre a remuneração dos servidores públicos da administração direta e autárquica.

Ademais, a revisão geral anual é um direito assegurado aos servidores pelo **Art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, garantindo a irredutibilidade dos vencimentos (Art. 37, XV) frente ao processo inflacionário.

Não há óbices quanto à técnica legislativa, estando a redação clara e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026**, nos termos em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 15 de janeiro de 2026.

Adriano Guedes da Silva

Presidente

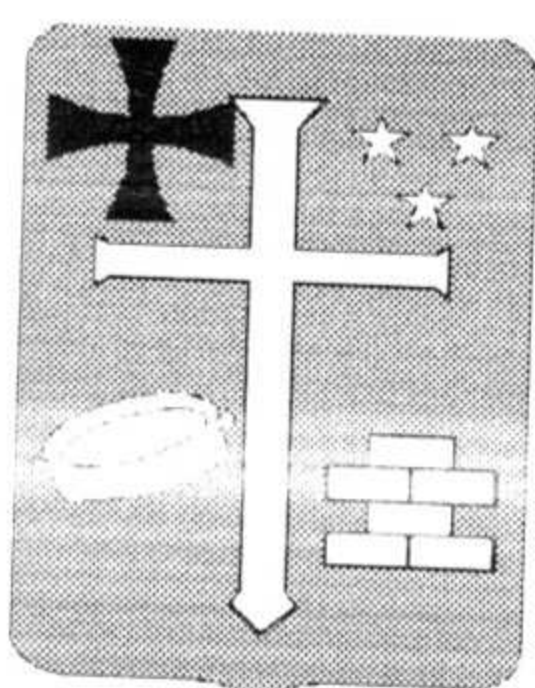
Geilza A. do Nascimento Silva  
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Palácio João Ferreira da Silva**  
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;  
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei N° 01/2026, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que trata da atualização da tabela de vencimentos dos servidores municipais, gerando impacto na despesa com pessoal.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:** Compete a esta Comissão a análise financeira e orçamentária.

A despesa com pessoal é de caráter continuado. Verifica-se que a propositura está acompanhada (ou deve estar) da declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigem os Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Ressalta-se que o reajuste deve respeitar o limite prudencial de **54% da Receita Corrente Líquida** para gastos com pessoal do Poder Executivo.

Estando os cálculos dentro deste limite legal, a medida é financeiramente viável.

**CONCLUSÃO:** Considerando o impacto positivo na redução de gastos e o equilíbrio fiscal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto Lei Complementar.

Bom Jesus-RN, 15 de janeiro de 2026.

*Amara Juliana de S. Lima*  
Amara Juliana de Souza Lima  
Presidente

*Geilza A. do Nascimento Silva*  
Geilza Alves do Nascimento Silva  
Membro

*Antônio Marcos de Medeiros Silva*  
Antônio Marcos de Medeiros Silva  
Membro